

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2025 (RESUMO DAS CLÁUSULAS ECONOMICAS)

“EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS”

1) REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de outubro, terão um reajuste de 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento), calculado sobre os salários de 1º de outubro de 2024, com vigência a partir de 1º de outubro de 2025.

2) PISOS SALARIAIS:

(obs.: reajuste de 6,5% sobre os pisos salariais de 01.10.2024)

Ficam estabelecidos, para a categoria profissional, os seguintes pisos salariais:

a) Gerente	Condominial.....	R\$	4.317,17
b) Gerente	Predial.....	R\$	3.063,47
c) Zeladores.....		R\$	2.188,18
d) Porteiros ou Vigias, Recepcionistas, Controlador de Acesso, Cabineiros/Ascensoristas, Garagistas Manobrista, Folguistas e Operador de CFTV.....		R\$	2.096,09
e) Faxineiros e demais empregados.....		R\$	2.004,02

3) VALE ALIMENTAÇÃO:

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, um vale alimentação no valor de R\$ 552,08 (quinhentos e cinquenta e dois reais e oito centavos).

Para os empregados que recebem valor superior a R\$ 501,89 aplica-se o percentual de 10%.

4) VALE REFEIÇÃO:

Os empregadores se obrigam a conceder a seus empregados mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil, um vale refeição no valor de R\$ 17,90(dezessete reais e noventa centavos) por dia de trabalho que deverá ser pago inclusive aos empregados afastados por razões legais.

Para os empregados que recebem valor superior a 16,27por dia de trabalho, aplica-se o percentual de 10%.

5) VALE TRANSPORTE

Desconto de 3% (três por cento), para quem trabalha na escala 12x36.

6) BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PREVENÇÃO À SAÚDE (BAPS) - SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL(Resumo da cláusula):

Concessão a todos os empregados (que não possuem plano de saúde fornecido pelo empregador) do benefício assistencial de prevenção à saúde - BAPS, custeado pelos empregadores (R\$42,00 mensal, por empregado); que se estende ao cônjuge, mas não aos demais dependentes legais, bem como não se admite a inclusão de terceiros; cujos integrantes da categoria terão acesso, exclusivamente, a consultas ambulatoriais nas seguintes especialidades médicas, em número limitado a 12 (doze) atendimentos anuais: 1) Clínico Geral; 2) Ginecologia; 3) Oftalmologia; além dos seguintes Exames Laboratoriais: Hemograma Completo, Glicemia, Colesterol total e frações, triglicérides, TSH, T4 livre, Papanicolau e PSA (acima dos 45 anos). Para utilização desses serviços o empregado deverá solicitar via Central de Atendimento – Fone: (11) 3226-9770 da empresa gestora, o agendamento da consulta.

7) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS (SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO – SINDIFÍCIOS):

Os empregadores se obrigam ao desconto e recolhimentos de seus empregados, referente a Contribuição Negocial destinada a formação orçamentaria do SINDIFÍCIOS-SP, custeio das negociações coletivas, elaboração e fiscalização do cumprimento de cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, cujos empregados passarão a ter os benefícios constantes na norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: Os recolhimentos deverão ser efetuados pelos empregadores até o dia 05 (cinco) dos meses de novembro/2025; dezembro/2025; janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2026; através de guias próprias, emitidas para esse fim, sendo que o empregador enviará cópia das mesmas e respectivas relações de seus empregados ao SINDIFÍCIOS-SP. Os valores dos recolhimentos corresponderão aos descontos de: 1% (um por cento) sobre a remuneração do mês de outubro de 2025; 1% (um por cento) sobre a remuneração do mês de novembro de 2025(incluindo 13º salário se pago integral); 1% (um por cento) sobre a remuneração de dezembro de 2025 (incluindo 13º salário) e 1% (um por cento) incidentes sobre a remuneração dos meses de: janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2026, incluindo 13º no caso de antecipação nos meses de janeiro a setembro de 2026, de todos os beneficiários da Norma Coletiva.

Parágrafo Segundo- O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro – A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral extraordinária, legalmente convocada, realizada das 9h00min as 16h00min dos dias 22 a 29 de julho de 2025, de forma itinerante e a partir das 19h00min do dia 30 de julho de 2025 (presencial) na Rua Sete de Abril, nº 34, 10º andar-Centro-São Paulo/SP (OBS: REMUNERAÇÃO= SALÁRIO BRUTO).

OBSERVAÇÃO:

Os salários dos empregados admitidos após 1º de outubro de 2024 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICADOR DIRETO
Antes de 15/10/2024	1,0605
16/10/2024 a 15/11/2024	1,0554
16/11/2024 a 15/12/2024	1,0504
16/12/2024 a 15/01/2025	1,0453
16/01/2025 a 15/02/2025	1,0403
16/02/2025 a 15/03/2025	1,0352
16/03/2025 a 15/04/2025	1,0302
16/04/2025 a 15/05/2025	1,0252
16/05/2025 a 15/06/2025	1,0202
16/06/2025 a 15/07/2025	1,0151
16/07/2025 a 15/08/2025	1,0101
16/08/2025 a 15/09/2025	1,0050
Após 16/09/2025	1,0000